

Proposta de Código de Ética dos Estudantes de Medicina da Bahia

Proposal of an Ethics Code for the Medical Students in Bahia

Kleuber Lemos, Nedy Neves, Rodrigo Athanazio, Marina Lordelo, Almir Bitencourt, Flávia Serra Neves, Camila Boaventura, Antônio Nery Filho

Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA e Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública, Salvador, Bahia, Brasil

Baseada na crença de que o processo de formação do profissional influenciará seu futuro comportamento ético, e visando a promover a discussão da questão, a ACADEMÉTICA (Associação de Acadêmicos de Medicina para Estudo da Ética Médica e Bioética) elaborou uma Proposta de Código de Ética do Estudante de Medicina da Bahia. Este código, com seu caráter recomendativo, fornece ao estudante as normas e regras de conduta fundamentais para o relacionamento diário com professores, colegas, pacientes e familiares. O instrumento foi elaborado embasado no formato consagrado do Código de Ética Médica e em outras experiências acadêmicas similares, tais como das Universidades da Paraíba, de Goiás e Estadual de Londrina. A análise desses códigos permitiu a inclusão de novas questões complementares e adequações à realidade local. O código aqui proposto consta de preâmbulo, nove capítulos e disposições gerais. Os temas abordados incluem: atos médicos praticados por estudantes de Medicina; direitos, deveres e limitações dos estudantes; relação com pacientes, professores, profissionais de saúde, colegas e instituições; segredo profissional; participação do estudante em pesquisa e publicação de trabalhos científicos.

Palavras-chave: código de ética, estudantes de Medicina, ética, bioética.

Based on the belief that the process of the professional training will have an influence in his future ethical behavior and aiming for promoting the discussion on this subject, an Academic Group for the Study of Medical Ethics and Bioethics has elaborated a proposal of Ethics Code for the Medical Students in Bahia. This Code has a recommend character and provides the students the fundamental rules for the daily relationship with professors, mates, patients and their relatives. This instrument was elaborated based on the established structure of the Brazilian Medical Ethics Code and on other similar academic experiences, such as the ones at the Universities from Paraíba, Goiás and the Londrina State University. The analysis of these codes allowed the inclusion of new complementary questions and the adaptation to the local necessities. The proposal Code is compounded by an introduction, nine chapters and general dispositions. Some subjects included are: medical acts by medstudents; rights, duties and limitations for the students; relationship with patients, professors, health professionals, mates and institutions; professional secret; students participation in researchs and publication of scientific works.

Key words: ethics code, medical students, ethic, bioethic.

A medicina contemporânea enfrenta grandes desafios, tais como o rápido desenvolvimento do

Recebido em 17/10/2005

Aceito em 02/12/2005

Endereço para correspondência: Acad. Kleuber Lemos, Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, bairro Ondina, 40140-460 Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: kmlemos@hotmail.com

Gazeta Médica da Bahia 2005;75(2):Jul-Dez:120-129.
© 2005 Gazeta Médica da Bahia (ISSN 0016-545X).

Todos os direitos reservados.

conhecimento científico, que obriga a adoção de novas práticas de ensino. A excessiva ênfase no treinamento para a realização de procedimentos complexos de atenção terciária se dissocia das necessidades sociais. Reverter essa tendência, realizando treinamento apropriado na atenção básica, exige adicional esforço de docentes e discentes. Ao confrontar essas múltiplas demandas e o fascínio do avanço tecnológico, o ensino da Medicina não pode se afastar dos seus sólidos valores humanísticos. Nesse quadro ressalta-se a

importância de uma ética abrangente, social e individual^(12, 13, 16).

A inserção da ética na profissão e no ensino médico se dá em múltiplos sentidos: a ética do professor na relação com os seus alunos; a ética do profissional frente aos pacientes e seus familiares; a ética de todos frente à sociedade. Além, ainda, da ética do estudante de medicina frente aos seus nobres objetos de aprendizado: o cadáver; o paciente com sua história e seu sofrimento diante de uma complexa realidade social^(15, 20).

A escola médica tem a obrigação de zelar pela formação ética dos seus estudantes. É importante a inserção dos preceitos éticos precocemente no curso, sendo essencial a sua manutenção durante toda a graduação^(24, 26). Essa tarefa, portanto, deve envolver todos os docentes e não somente os professores de Ética Médica. Só assim poder-se-á reforçar uma atitude social e tornar o aluno atento ao comportamento ético da profissão. Se em todo o ensino o aprender praticando é importante, na ética esse método é fundamental e básico^(17, 18, 20).

Infelizmente, parece-nos que não basta o ser humano conhecer o que é certo e errado para fazer a melhor escolha, é necessário haver limites e punições estabelecidos na regulamentação profissional. Nesse contexto, foram criados os códigos de comportamento, estabelecendo que as relações sociais não se viabilizam sem esta proteção. O Estado é obrigado a estabelecer leis, resoluções e códigos para que os cidadãos se respeitem reciprocamente e possam conviver de modo harmônico. Essa situação é ainda mais evidenciada quando se trata de uma atividade como a medicina em que é permitido ao médico a invasão do corpo e da alma do paciente⁽²⁵⁾.

Diversos preceitos éticos e condutas da medicina são ensinados aos estudantes tendo como base o Código de Ética Médica⁽⁹⁾ (CEM), não considerando aspectos peculiares dos estudantes durante sua formação acadêmica⁽⁶⁾. É necessário discutir essa questão, baseando-se na crença de que o processo de formação do profissional influenciará seu futuro comportamento ético. Estudantes de medicina, por óbvio, ainda não são sujeitos ao CEM. Entretanto,

estão conduzindo seu aprendizado junto aos pacientes e enfrentando dilemas morais na sua prática diária. A partir de todos estes preceitos e dentro do contexto atual é que a ACADEMÉTICA (Associação de Acadêmicos de Medicina Para Estudo da Ética Médica e Bioética)⁽³⁾ apresenta a proposta de Código de Ética do Estudante de Medicina (CEEM) do Estado da Bahia.

Material e Métodos

Este trabalho é resultado de discussões sobre temas como atos médicos praticados por estudantes; direitos, deveres e limitações do acadêmico; relação com colegas, professores e pacientes, entre outros.

Após revisão e análise cuidadosa da literatura e dos CEEMs de outros Estados e universidades brasileiras^(2,10,11,31,32), a ACADEMÉTICA elaborou um anteprojeto do documento, com modificações que visavam a adequar o texto à realidade das escolas médicas do Estado da Bahia. O anteprojeto foi construído com base no modelo atual do CEM de 1988⁽⁹⁾. Posteriormente, com a colaboração dos professores da disciplina de Ética Médica e Bioética da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), membros e consultores jurídicos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), além de outros estudantes e docentes interessados, o anteprojeto foi debatido e aprimorado para ser proposto à aceitação das escolas médicas locais.

Resultados

A estrutura do documento final (Anexo I), consta de um preâmbulo e nove capítulos com 58 artigos, assim distribuídos:

Preâmbulo: apresenta a filosofia da proposta de Código de Ética para os estudantes de Medicina da Bahia, ressaltando o seu caráter educativo, recomendativo e não-punitivo.

Capítulo I: Princípios Fundamentais. Estabelece a importância da formação científica e ética na prática dos estudantes, bem como o seu papel perante a sociedade (artigos 1º a 6º).

Capítulo II: Atos Médicos Praticados por Estudantes de Medicina. Determina a necessidade de supervisão médica na prática de atos médicos por estudantes, a qual deve estar de acordo com a sua capacidade técnico-científica. Veta o recebimento de honorários e a prática não-supervisionada (artigos 7º e 8º).

Capítulo III: Direitos do Estudante. Dá ao estudante o direito de receber treinamento adequado, livre de qualquer forma de discriminação; indicar falhas nas normas da instituição em que estuda e nos processos de avaliação; participar de movimentos da categoria e de se recusar a participar de práticas contrárias aos ditames de sua consciência (artigos 9º a 15º).

Capítulo IV: Deveres e Limitações do Estudante. Estabelece como deveres do estudante de medicina o respeito absoluto pela vida humana, bem como aos cadáveres e animais de experimentação. Trata da responsabilidade do estudante nos atos necessários ao aprendizado. Proíbe ao acadêmico: a prática médica não-supervisionada; assinar prescrição e atestado médico; deixar de assumir responsabilidade sobre seus atos; praticar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do país; acumpliciar-se com a prática ilegal e com a mercantilização da medicina; exercer a função de perito; e de usar seus conhecimentos para corromper os costumes, cometer ou favorecer o crime ou realização de tortura ou procedimentos degradantes (artigos 16º a 29º).

Capítulo V: Relação com Pacientes. Obriga o estudante o respeito físico, psicológico e social do paciente, enfatizando a questão do pudor e não o considerando como mero objeto de estudo, nem banalizando o seu sofrimento. Estabelece a necessidade de prudência e respeito com os compromissos assumidos, assim como a importância do registro de dados e das suas observações no

prontuário do paciente, e isso de forma legível. Veta o abandono ao acompanhamento do paciente; o desrespeito à sua autonomia; o fornecimento de substâncias ou meios que antecipem sua morte; e a obtenção de vantagens a partir da relação com o paciente (artigos 30º a 40º).

Capítulo VI: Relação com Professores, Profissionais da Área de Saúde e Colegas. Estabelece o respeito, consideração e solidariedade com professores, colegas e funcionários das instituições, bem como em relação aos movimentos legítimos da categoria. Chama atenção à questão do “trote”, proibindo o estudante de causar qualquer tipo de constrangimento aos colegas calouros (do primeiro semestre) ou infringir-lhes violência física, psicológica ou ambas, independente do consentimento do mesmo (artigos 41º a 44º).

Capítulo VII: Relação com as Instituições. Obriga o estudante ao respeito às normas das instituições onde realiza as suas atividades e ao zelo pelo patrimônio moral e material destas. Veta a utilização de meios ilícitos para obtenção de resultados nas avaliações de aprendizagem ou outras vantagens pessoais (artigos 45º e 46º).

Capítulo VIII: Segredo em Medicina. Obriga à guarda do segredo profissional, mesmo como testemunha, regulamentando as situações admitidas para a quebra desse sigilo (artigos 47º a 51º).

Capítulo IX: Participação em Pesquisa e Publicação de Trabalhos Científicos. Regulamenta a participação do estudante em pesquisas científicas, ressaltando a necessidade de um docente-orientador e do respeito aos princípios éticos e bioéticos (artigos 52º a 55º).

Disposições Gerais: estabelece a abrangência deste código a todos os estudantes de medicina do Estado da Bahia, o zelo à observância e aplicação de suas normas e a sua entrada em vigor a partir da aprovação pelas instâncias superiores das universidades ou escolas médicas.

Discussão

O curso atual de Ética Médica, na maioria das escolas de medicina, não aborda situações conflituosas vivenciadas pelos estudantes. É indispensável que durante a graduação, ao lado da aquisição de conhecimentos e habilidades, o estudante incorpore valores e atitudes defendidos pela Ética Médica. Apesar dos conteúdos do CEM fazerem parte do currículo médico, um perfil dos médicos brasileiros realizado em 1997⁽²²⁾ mostrou que mais de 10% deles não conheciam o CEM e a maioria atribuía a esse fato a causa dos problemas éticos que observavam e vivenciavam no exercício profissional. Nesse contexto, a criação de um CEEM representa a tentativa de aplicação antecipada dos princípios inseridos no CEM. O CEEM não tem caráter punitivo e, de tal modo, não se constitui em um conjunto de obrigações, mas sim de recomendações, com normas indispensáveis ao exercício diário de interação com professores, colegas, pacientes e familiares e práticas de cidadania que consolidam a formação moral do futuro médico.

O objeto de estudo do acadêmico de Medicina é o ser humano, geralmente fragilizado pela sua patologia ao procurar atendimento médico e buscando na pessoa que o atende conforto, segurança e atenção. O respeito do paciente pelo estudante de medicina é o mesmo confiado à figura do médico e, portanto, suas expectativas e ansiedades são semelhantes às depositadas no profissional formado. Para corresponder a estas expectativas, o estudante deve ter para com o paciente: dedicação, respeito, paciência, humildade, cordialidade, saber ouvi-lo, compromisso com o sigilo e não tratá-lo apenas como um mero objeto de estudo inanimado. Em muitos ambientes de prática, no entanto, há um certo desrespeito ao indivíduo, fruto da desumanização do atendimento, muitas vezes sendo o paciente referido como uma patologia ou um órgão⁽³⁰⁾. Esse modelo de distanciamento da relação médico-paciente se reflete posteriormente na prática clínica quando o médico, talvez inconscientemente, se torna insensível às angústias, temores, medos, dúvidas e sofrimento dos seus pacientes, e acabam tratando-os como meras “peças anatômicas”^(14, 21, 33).

Durante a graduação médica, o estudante é exposto a uma realidade angustiante que se inicia já nos primeiros semestres, sendo evidenciada pela adoção da prática de dissecação de cadáveres e experimentação com animais de laboratório⁽⁴⁾. Alguns autores^(7, 8, 23) acreditam que essas práticas, realizadas de forma impessoal e indiferente, geram ansiedade e estresse psicológico que são compensados por atitudes de defesa como a negação da morte e o sentimento de onipotência dos estudantes. A partir dessa realidade, é necessário resgatar o respeito aos cadáveres e animais experimentais como um meio de aliviar ou suavizar a angústia pela qual passam os estudantes nos primeiros estágios da graduação^(5, 27, 35).

Com a evolução do curso médico, os estudantes são expostos a atividades próprias da profissão médica e de crescente complexidade. E, apesar de não terem vinculação profissional com a instituição de ensino, têm obrigações pelas quais poderão responder moral, jurídica e administrativamente. Nesse sentido, é importante destacar a proibição à realização de atividades da prática médica sem supervisão docente, como emitir atestados médicos, assinar receitas e prescrições e prestar assistência sob sua responsabilidade. Muitos estudantes de Medicina fazem estágios extra-curriculares fora das unidades de saúde vinculadas às instituições de ensino ou credenciados, a maioria deles em centros de emergência e terapia intensiva, sendo a principal justificativa a deficiência na qualidade do ensino nas faculdades^(28, 29). Em estudo realizado em Minas Gerais⁽¹⁾, até dois terços dos estudantes do último ano realizavam estágios sem nenhuma supervisão, sendo os principais motivos indicados as razões financeiras (85%), seguido de aquisição de experiência (49%). Este fato compromete a sua formação, pelo aprendizado de conceitos e técnicas inadequadas, além de condutas antiéticas que serão incorporadas e reproduzidas no exercício profissional futuro⁽²⁹⁾. Os estudantes acabam servindo de mão-de-obra barata, além de competir, no mercado de trabalho, com médicos formados, pondo em risco a vida dos pacientes que ignoram essa prática ilegal da Medicina.

Vale destacar no CEEM proposto, a questão relativa ao “trote”. Fundamentado na tradição, o trote universitário simboliza um ritual de iniciação do

estudante no ensino superior. Nas faculdades de Medicina, o trote é muitas vezes marcado pela presença de humilhação, violência física e moral e da cobrança de bens materiais pelos estudantes mais avançados no curso (veteranos). Contudo, têm-se observado movimentos contrários a este tipo de atividade, devido à divulgação da cultura da antiviolação, principalmente após casos registrados com morte de acadêmicos^(34,26). Nesse sentido é que a regulamentação do trote deve contribuir para a diminuição de todo e qualquer tipo de constrangimento aos novatos (“calouros”) e trazer noções de cidadania a cada membro da instituição. A idéia de um “trote solidário” já vem sendo utilizada em algumas faculdades como forma de recepcionar os novos estudantes sem impor-lhes nenhum tipo de humilhação física ou psicológica, buscando, dessa forma, uma recepção digna^a.

Esta proposta do CEEM da Bahia traz normas, adaptadas do CEM, que visam a orientar o estudante frente a situações cotidianas do curso, de forma a prepará-lo para o exercício futuro da profissão. Outros códigos de ética para estudantes de medicina já são adotados em algumas faculdades do Brasil, se mostrando de elevado valor didático para formação de uma consciência ética durante a graduação⁽¹⁹⁾. Também, esse tipo de iniciativa deve ser incentivada e o CEEM enfatizado e abordado em diversos momentos do curso médico^b.

Notas do Editor

^a Desde 1991, o Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da Bahia (DAMED) da Universidade Federal da Bahia, com o apoio da Diretoria, promove a Semana dos Calouros, constando de atividades de extensão, culturais e esportivas. Ao longo dos últimos 14 anos, têm sido cada vez menores as iniciativas de “trote” e em 2003 o Conselho Universitário da UFBA proibiu essa prática nos seus *campi*.

^b Na proposta de transformação curricular do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA, apresentada pelo Grupo de Trabalho, e agora objeto de discussão pelo Colegiado de Graduação em Medicina, o eixo ético-humanístico foi incorporado ao longo de todo o curso médico.

Referências Bibliográficas

1. Ambrósio MR, Spíndola RB, Santos GT, Paiva HCF, Pacheco LF, Patrocínio LG, Oliveira LM, Silva LL, Lima RGR. Exercício profissional de medicina por estudantes. *Rev Bras Educ Méd* 25: 28-38, 2001.
2. Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Rio de Janeiro. Código de Ética do Estudante de Medicina. Rio de Janeiro - RJ, 2002.
3. Athanazio R, Lemos K, Fonseca D, Cunha M, Braghiroli MI, Almeida A, Nunez GR, Ramos AC, Barbeta M, Bitencourt A, Lordelo M, Rocha IM, Soares A, Neves N, Nery Filho A. Acadêmica: Um Novo Método de Estudo Continuo sobre Ética Médica e Bioética. *Rev Bras Educ Méd* 28: 73-78, 2004.
4. Bastos JCF, Rangel AM, Paixão RL, Rego S. Implicações Éticas do Uso de Animais no Processo de Ensino-Aprendizagem nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Niterói. *Rev Bras Educ Méd* 26: 162-170, 2002.
5. Bastos LAM, Proença MA. A Prática Anatômica e a Formação Médica. *Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health* 7: 395-402, 2000.
6. Brownell AK, Brownell E. The Canadian Medical Association Code of Ethics 1868 to 1996: a primer for medical educators. *Ann R Coll Physicians Surg Can* 35: 240-243, 2002.
7. Buss MK, Marx ES, Sulmasy DP. The preparedness of students to discuss end-of-life issues with patients. *Acad Med* 73: 418-422, 1988.
8. Charlton R. Education about death and dying at Otago University Medical School. *N Z Med J* 106: 447-449, 1993.
9. Conselho Federal de Medicina. Código de Ética Médica – Resolução CFM n° 1246/88, Brasília/Rio de Janeiro, 1988.
10. Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Código de Ética do Estudante de Medicina. Brasília - DF, 2002.
11. Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. Código de Ética do Estudante de Medicina. João Pessoa - PB, 1991.
12. D’Avila R. É possível ensinar Ética Médica em um curso formal curricular? *Bioética* 10: 115-126, 2002.
13. Engelhardt HT Jr. The new genetic technologies: why a theological perspective is necessary. *Rev Rom Bioet* 1: 23-30, 2003.
14. Falcão EBM, Lino GGS. O Paciente Morre: Eis a Questão. *Rev Bras Educ Méd* 28: 106-118, 2004.
15. Gabbay DS. A medical student honor code. *Emerg Med Clin North Am* 17: 417-428, 1999.
16. George M. Bioethics and conflicting ethical criteria. *Synth Philos* 17: 111-20, 2002.

17. Glick S. The teaching of medical ethics to medical students. *J Med Ethics* 20: 239-243, 1994.
18. Goldie J, Schwartz L, McConnachie A, Morrison F. The impact of three years' ethics teaching, in an integrated medical curriculum, on students' proposed behaviour on meeting ethical dilemmas. *Med Educ* 36: 489-497, 2002.
19. Gomes JCM. O atual ensino da ética para os profissionais de saúde e seus reflexos no cotidiano do povo brasileiro. *Bioética* 4: 139-146, 1996.
20. Hundert EM, Douglas-Steele D, Bickel J. Context in medical education: the informal ethics curriculum. *Med Educ* 30: 353-364, 1996.
21. Kayne JM, Loscalzo G. Learning to care for dying patients: a controlled longitudinal study of a death education course. *J Cancer Educ* 13: 52-57, 1988.
22. Machado MH, coordenador. *Médicos no Brasil: Um Retrato da Realidade*. FIOCRUZ: Rio de Janeiro, 1997.
23. Marks SC Jr., Bertman SL, Penney JC. Human Anatomy: A Founding for Education About Death and Dying in Medicine. *Clin Anatomy* 10: 118-122, 1997.
24. Neitzke G. Teaching medical ethics to medical students: moral, legal, psychological and philosophical aspects. *Med Law* 18: 99-105, 1999.
25. Neves N. Avaliação do Ensino de Ética Médica nas Escolas Médicas de Salvador – Bahia: Elementos contributivos para a Humanização da Medicina [Dissertação de Mestrado em Educação]. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2005.
26. Parker M, Price DA, Harris PG. Teaching of medical ethics: implications for an integrated curriculum. *Med Educ* 31: 181-187, 1997.
27. Quintana AM, Cecim P, Henn C. O preparo para Lidar com a Morte na Formação do Profissional de Medicina. *Rev Bras Educ Méd* 23: 204-210, 2002.
28. Rego STA. A prática na formação médica: o estágio extracurricular em questão [dissertação]. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 1994.
29. Taquette SR, Stella R, Costa-Macedo LM, Alvarenga FB. Currículo paralelo: uma realidade na formação dos estudantes de medicina da UERJ. *Rev Bras Educ Méd* 27: 171-176, 2003.
30. Taquette SR, Rego S, Schramm FR, Soares LL, Carvalho SV. Situações Eticamente Conflituosas Vivenciadas por Estudantes de Medicina. *Rev Assoc Med Bras* 51: 23-28, 2005.
31. Universidade Estadual de Londrina. Código de Ética do Estudante de Medicina. Londrina - PR, 1992.
32. Universidade Federal de Goiás. Código de Ética do Estudante de Medicina. Goiânia - GO, 1978.
33. Vianna A, Piccelli H. O estudante, o médico e o professor de medicina perante a morte e o paciente terminal. *Rev Assoc Méd Bras* 44: 21-27, 1998.
34. Warth MPTN, Lisboa LF. Tradição Trote e Violência. *Interface Com, Saúde, Edu* 5: 111-118, 1999.
35. Winkelmann A, Güldner FH. Cadavers as teachers: the dissecting room experience in Thailand. *BMJ* 329: 1455-1457, 2004.
36. Zuin AAS. O Trote no Curso de Pedagogia e a Prazerosa Integração Sadomazoquista. *Educação & Sociedade* 79: 243-254, 2002.

Anexo I

Proposta de Código de Ética dos Estudantes de Medicina do Estado da Bahia

Redatores¹: Ana Cláudia Ramos, Ana Rosa Fontoura, Kleuber Lemos, Marcelo Barbeta, Marina Lordelo, Monaliza Cunha. Colaboradores¹: Ana Carolina Mendonça, Ana Carolina Sá, Alana Soares, Dayanne Fonseca, Geila Nuñez, Ivana Santos, Lorena Souza, Ricardo Chalhub, Rodrigo Athanazio.

Professores-orientadores: Antonio Nery Filho²; Nedy Neves³

PREÂMBULO

I - O presente código contém normas éticas cujo sentido é contribuir na formação moral do futuro médico, bem como no alinhamento de suas atividades junto aos pacientes e seus familiares.

II - Estas normas não têm caráter punitivo; antes orientam o estudante nas suas atividades acadêmicas, servindo de parâmetros para seu futuro desempenho profissional.

¹ Acadêmicos da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA.

² Professor adjunto-doutor e coordenador da disciplina de Ética e Deontologia Médica da FAMEB (UFBA).

³ Professora de Ética Médica da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

CAPÍTULO I: Princípios Fundamentais

Art. 1º - As atividades acadêmicas do estudante de Medicina têm por finalidade permitir-lhe preparo integral para o exercício da profissão médica, inspirando-lhe senso de responsabilidade, respeito à vida e o desejo de ser útil à sociedade.

Art. 2º - A escolha da Medicina como profissão pressupõe a aceitação de princípios éticos e de compromissos com a saúde do indivíduo e da coletividade sem preconceito de qualquer natureza.

Art. 3º - Ao estudante de Medicina cabe colaborar, dentro de suas possibilidades, e sem perder de vista suas limitações, nas propostas de promoção de saúde, na prevenção da doença e na reabilitação dos doentes.

Art. 4º - O estudante de Medicina deve preparar-se moral e intelectualmente para o futuro exercício profissional, que exigirá dele um aprimoramento cultural, técnico-científico e ético continuado.

Parágrafo único - Para tanto, pressupõe-se a incorporação de habilidades, valores, princípios, tais como: busca da verdade, busca da sabedoria, disciplina mental, capacidade de rever princípios, criatividade, bondade ou beneficência, justiça, liberdade, respeito ao paciente e à vida, disciplina, responsabilidade, participação e compartilhamento de grupos, capacidade de tomar decisões, empatia, entre outros.

Art. 5º - O estudante de Medicina deve colaborar com os órgãos de saúde pública, a partir do respeito à legislação sanitária e regulamentos em vigor.

Art. 6º - O trabalho do estudante de Medicina deve beneficiar exclusivamente a quem o recebe e ao próprio estudante, que tem nele um meio de se preparar para o exercício da profissão.

CAPÍTULO II: Atos Médicos Praticados por Estudantes de Medicina

Art. 7º - A execução de atos médicos por parte do estudante de Medicina deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Dependerá de supervisão médica para execução, já que ele não possui autorização legal nem capacidade profissional para tal;
- b) Deve ser compatível com a sua capacidade técnico-científica, com sua responsabilidade e com o conjunto de valores agregados ao longo do curso;
- c) Não está sujeita a vínculos empregatícios e recebimento de honorários, o que não se aplica a bolsas de estudo, ajudas de custo e outras contribuições do gênero, concedidas por instituições onde exerça suas atividades como treinamento.

Art. 8º - É vedada a prática de atos médicos sem a supervisão devida, o que configura exercício ilegal da Medicina, recaindo a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre quem a praticou.

Parágrafo único - O estudante assumirá responsabilidade também por atos danosos ao paciente, causados por imprudência ou negligência.

CAPÍTULO III: Direitos do Estudante

É direito do estudante de Medicina:

Art. 9º - Exercer suas atividades acadêmicas sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, opção sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

Art. 10º - Receber das unidades de ensino preparo adequado para o exercício da profissão médica.

Art. 11º - Apontar falhas no ensino e nos processos de avaliação das diversas disciplinas, em particular quando as julgar indignas, devendo dirigir-se, nesses casos, às instâncias acadêmicas competentes.

Parágrafo único - Cabe ao estudante solicitar suspensão das atividades quando não forem atendidas as reivindicações do presente artigo.

Art. 12º - Apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições em que exerça sua prática estudantil, devendo dirigir-se, nesses casos, ao setor acadêmico competente.

Art. 13º - Solicitar às instâncias competentes, individual ou coletivamente, a suspensão de suas atividades teóricas, práticas ou de treinamento quando a instituição na qual as exerça não oferecer condições mínimas para o desempenho do aprendizado.

Art. 14º - Participar de movimentos legítimos da sua categoria.

Art. 15º - Recusar-se à realização de atividades práticas que sejam contrárias aos ditames de sua consciência.

CAPÍTULO IV: Deveres e Limitações do Estudante

É dever fundamental do estudante de Medicina:

Art. 16º - Guardar absoluto respeito pela vida humana, jamais usando seus conhecimentos para impor sofrimento físico, moral ou psíquico, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

Art. 17º - Manter total respeito aos cadáveres no todo ou em parte, em que pratique dissecação ou outro ato inerente ao seu aprendizado.

Art. 18º - Tratar dignamente os animais utilizados nas experiências ou nas práticas inerentes a seu aprendizado.

Art. 19º - Exercer com responsabilidade os atos necessários ao seu aprendizado, jamais se utilizando de trabalhos de outrem ou mesmo auferindo vantagem com os conhecimentos de colegas.

É vedado ao estudante de Medicina:

Art. 20º - Prestar assistência médica sem a devida supervisão, salvo em casos de iminente perigo de vida.

Art. 21º - Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, atribuindo seus erros ou falhas a outrem ou a circunstâncias ocasionais.

Art. 22º - Prescrever e assinar receitas médicas.

Art. 23º - Fornecer atestado médico.

Art. 24º - Praticar ou participar de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do país.

Art. 25º - Acumpliciar-se, sob qualquer pretexto, com aqueles que exercem ilegalmente a Medicina.

Art. 26º - Participar, de qualquer forma, da mercantilização da Medicina;

Art. 27º - Usar de seus conhecimentos e atividades relacionados à Medicina para corromper os costumes, cometer ou favorecer o crime;

Art. 28º - Participar de ou ser conivente com a prática de tortura ou formas de procedimento degradantes, desumanas ou cruéis contra as pessoas, ou fornecer meios para tais fins.

Art. 29º - Exercer a função de perito, exceto nas localidades onde não existe médico, desde quando legalmente indicado.

CAPÍTULO V: Relação com Pacientes

Em seu relacionamento com os pacientes, o estudante de Medicina tem a obrigação de:

Art. 30º - Não considerar o paciente como mero objeto de estudo.

Art. 31° - Atentar para o respeito ao paciente, enfatizando o cuidado com a integralidade de suas funções físicas, psicológicas e sociais e não apenas com a enfermidade que o acomete.

Art. 32° - Respeitar os compromissos assumidos, apresentando-se, para suas atividades, pontual e condignamente.

Art. 33° - Agir com prudência em todas as ocasiões.

Art. 34° - Ser tolerante e cordial e evitar usar meios ou expressões que atemorizem o paciente ou banalizem o seu sofrimento.

Art. 35° - Respeitar o pudor do paciente.

É vedado ao estudante de Medicina:

Art. 36° - Abandonar sem justificativa o acompanhamento que vinha prestando ao paciente.

Art. 37° - Desrespeitar a autonomia do paciente.

Art. 38° - Fornecer meio, instrumento ou substância que antecipe a morte do paciente.

Art. 39° - Obter vantagem física, emocional, financeira ou política a partir de situações decorrentes da relação com o paciente.

Art. 40° - Deixar de registrar, de forma legível, no prontuário médico, suas observações na avaliação do paciente.

CAPÍTULO VI: Relação com Professores, Profissionais da Área de Saúde e Colegas

Art. 41° - O estudante de Medicina deve ter para com professores, profissionais de saúde, funcionários da Universidade e colegas o mais absoluto respeito, consideração, apreço e solidariedade, que contribuam para a harmonia do relacionamento pessoal e profissional.

Art. 42° - É vedado ao estudante de Medicina causar qualquer tipo de constrangimento aos estudantes calouros ou infringir-lhes violência física e/ou psicológica, independente de seu consentimento.

Art. 43° - É dever do estudante de Medicina denunciar às instâncias competentes o exercício ilegal da Medicina.

Art. 44° - É dever do estudante de Medicina ser solidário com seus colegas nos movimentos legítimos da categoria.

CAPÍTULO VII: Relação com as Instituições

Art. 45° - O estudante de Medicina tem a obrigação de respeitar as normas das instituições onde realiza suas atividades acadêmicas e de treinamento.

Parágrafo único - É vedada a utilização de meios ilícitos para obtenção de resultados nas avaliações de aprendizagem ou outras vantagens pessoais.

Art. 46° - Ao estudante de Medicina cabe zelar pelo patrimônio moral e material das instituições onde desempenha suas atividades.

CAPÍTULO VIII: O Segredo em Medicina

Art. 47° - O estudante de Medicina está obrigado a guardar segredo sobre fatos de que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade junto ao paciente.

Art. 48° - O estudante de Medicina não revelará, como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de sua atividade.

Parágrafo único - Se convidado a depor, o estudante de Medicina deve declarar-se preso ao segredo profissional, exceto se para testemunhar em processo ético-profissional.

Art. 49° - É admissível a quebra do segredo por dever

legal, por justa causa ou por autorização expressa do paciente.

Art. 50º - O estudante de Medicina não pode revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, salvo quando a não revelação possa acarretar danos ao paciente.

Art. 51º - O estudante não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

CAPÍTULO IX: Participação em Pesquisa e Publicação de Trabalhos Científicos

Art. 52º - O estudante poderá realizar ou participar de trabalhos de pesquisa desde que sob a orientação de um docente ou profissional de saúde qualificado responsável pelo mesmo.

Art. 53º - O estudante de Medicina poderá participar de trabalho de pesquisa quando o mesmo for planejado e conduzido de acordo com os princípios da Ética Médica e as regras internacionais, e divulgado conforme as normas exigidas para publicação.

Art. 54º - O estudante de Medicina deverá figurar como autor ou co-autor de trabalhos científicos, nos quais tenha efetivamente participado de sua elaboração.

Parágrafo único - O nome do docente orientador deverá tornar-se conhecido, seja como autor ou co-autor, por nota explicativa ou de agradecimento.

Art. 55º - É vedado ao estudante de Medicina fazer experimentos em pessoas doentes ou sadias sem a prévia aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa, o consentimento informado dos envolvidos e sem que esteja supervisionado por um profissional devidamente qualificado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - As disposições deste Código de ética alcançam todos os estudantes do curso de Medicina desta Universidade.

Art. 57º - Todos os profissionais, docentes ou não, da Universidade ou de instituições a ela conveniadas, onde o estudante venha desenvolver atividades, devem zelar pela observância e aplicação das normas deste código.

Art. 58º - O presente código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelas instâncias superiores da Escola Médica.